

Art. 2º Fica prorrogado, no Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a partir de 10 de fevereiro de 2020, o produto conforme descrição, alíquota e quota a seguir discriminada.

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Período
0303.53.00	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.*), anchoveta (espadiha*) (Sprattus sprattus)	0%	55.000 toneladas	Até 30/06/2020
			55.000 toneladas	De 01/07/2020 a 31/12/2020

Art. 3º As importações anteriormente licenciadas ao amparo dos incisos X, LI, CXXIV, CXXVIII e CXXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, serão deduzidas dos montantes de cotas já disponibilizados para cada produto. Os valores restantes serão adicionados às quantidades concedidas nesta Resolução.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor sete dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 24 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES

- 1 - Processo nº: 10183.900933/2008-17 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 10183.901716/2008-44 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 10183.901919/2008-31 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10183.902953/2008-22 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 10850.900198/2011-37 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 10850.903656/2010-17 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10850.903657/2010-53 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 10880.936074/2009-18 - Recorrente: SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 15374.911711/2008-04 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 16327.900922/2008-31 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

- 11 - Processo nº: 15374.917049/2009-79 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 12 - Processo nº: 15374.928495/2008-28 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
- 13 - Processo nº: 10880.938858/2009-81 - Recorrente: SGS ICS CERTIFICADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 14 - Processo nº: 10980.900118/2008-62 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 15 - Processo nº: 10980.903057/2008-95 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 16 - Processo nº: 10980.926742/2011-95 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 17 - Processo nº: 10980.932335/2009-01 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 18 - Processo nº: 10980.932336/2009-47 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
- 19 - Processo nº: 10120.911555/2009-12 - Recorrente: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 20 - Processo nº: 13888.724472/2013-98 - Recorrente: UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 443, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º da Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04941.001451/2011-56, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel urbano, localizado à Rua Nilo Peçanha, n.º 136, Calçada, Salvador/Bahia, com área de 163,42 m² (cento e sessenta e três e quarenta e dois metros quadrados), pertencente à Circunscrição Judiciária do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia, que está na posse da Secretária do Patrimônio da União nos últimos vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação feita administrativamente, por terceiros, quanto ao domínio ou posse do mesmo,

conforme informações contidas no Processo 04941.001451/2011-56, apresentando as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8568936.99 m e E 554487.89 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com Terreno da RFFSA, com os seguintes azimute plano e distância: 116°19'17.65" e 20.00; até o vértice P1, de coordenadas N 8568928.12 m e E 554505.82 m; deste, segue confrontando com Rua Nilo Peçanha, com os seguintes azimute plano e distância: 206°19'17.65" e 9.20; até o vértice P2, de coordenadas N 8568919.88 m e E 554501.74 m; deste, segue confrontando com Imóvel da RFFSA nº 1267015, com os seguintes azimute plano e distância: 296°19'17.64" e 9.20; até o vértice P3, de coordenadas N 8568923.96 m e E 554493.49 m; deste, segue confrontando com Imóvel da RFFSA nº 1267015, com os seguintes azimute plano e distância: 32°19'50.17" e 1.91; até o vértice P4, de coordenadas N 8568925.57 m e E 554494.52 m; deste, segue confrontando com Imóvel da RFFSA nº 1267015, com os seguintes azimute plano e distância: 296°19'17.66" e 11.00; até o vértice P5, de coordenadas N 8568930.45 m e E 554484.66 m; deste, segue confrontando com Pátio Estação CBTU, com os seguintes azimute plano e distância: 26°19'17.66" e 7.30; até o vértice P0, de coordenadas N 8568936.99 m e E 554487.89 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 001/2019, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 451, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º da Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04941.001449/2011-87, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel urbano, localizado à Rua Nilo Peçanha, n.º 124, Calçada, Salvador/Bahia, com área total de 307,72 m² (trezentos e sete e setenta e dois metros quadrados), pertencente à Circunscrição Judiciária do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia, que está na posse da Secretária do Patrimônio da União nos últimos vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação feita administrativamente, por terceiros, quanto ao domínio ou posse do mesmo, conforme informações contidas no processo n.º 04941.001449/2011-87, apresentando as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8568898,60 m e E 554467,99; deste, segue confrontando com QUEM DE DIREITO, com os seguintes azimute plano e distância: 119°05'40,61" e 20,50 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8568888,63 m e E 554485,90 m; deste, segue confrontando com RUA NILO PEÇANHA, com os seguintes azimute plano e distância: 208°46'27,41" e 12,45 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8568877,72 m e E 554479,91 m; deste, segue confrontando com RFFSA, com os seguintes azimute plano e distância: 282°41'46,24" e 20,10 m; até o vértice P3, de coordenadas N 8568882,14 m e E 554460,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°01'55,71" e 18,17 m; até o vértice P0, de coordenadas N 8568898,60 m e E 554467,99 m, encerrando esta descrição, onde todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, DATUM SIRGAS 2000, com todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 002/2019, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 24 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI 12004.100002/2020-07, TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de janeiro de 2020, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

